



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER CONJUNTO Nº 003/2023

PROCESSO: Projeto de Lei n.º Lei n. 010\2023

PROPONENTE: Poder Executivo

Câmara Municipal de Viseu - Pará
Aprovado Em Seção *Ordinária*
Do dia *23* / *05* / 2023
Paulo Roberto de S. Barros
Presidente

Análise: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação.

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 010\2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a este Poder Legislativo, para oferecimento de Parecer Técnico Jurídico.

O projeto foi apresentado perante a Secretaria Legislativa em 04 de abril de 2023; foi encaminhado para as Comissões Competente em 10\04\2023; foi designado relator em 10\04\2023; foi encaminhado para parecer técnico jurídico em 04 de maio de 2023;

Trata-se de projeto de Lei Municipal n.º 010\2023 que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal da Comunidade JARACUARA, neste município de VISEU - PARÁ.

A proposição possui (02) dois artigos que informam sobre a denominação do logradouro público.

É importante notar que em sua ementa e no corpo da proposição vem sugerindo ao Poder Legislativo à aprovação de lei de criação da Escola Municipal na referida comunidade rural. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA:

I - Sobre a proposição a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, declina:

1 – Sobre a sua constitucionalidade, a matéria não vislumbra nenhuma ofensa contra a Constituição Federal, considerando que a matéria é de competência do Município, pois a norma constitucional dispõe sobre a autonomia administrativa dos municípios como partes integrantes da federação e sobre os limites do Poderes Executivo e Poder Legislativo.

Nesse sentido compete ao Poder Executivo Municipal elaborar proposição sobre o tema, e encaminhar ao Poder Legislativo.

É certo ser competência do Poder Legislativo elaborar, também proposição nesse sentido, no entanto, a competência para apreciar, e votar a proposição é do Poder Legislativo.

Quanto a proposição em sua redação, verificamos que a luz da Lei Orgânica Municipal, existe conteúdo em desacordo com a lei maior do município, pois a nossa Lei Orgânica Municipal não concede poderes ao Legislativo para CRIAÇÃO DE ESCOLA, existe na Lei Orgânica, previsão no artigo 12, inciso XX da Lei Orgânica, para o Poder Legislativo para denominação de Prédios Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Diante de tais considerações, se faz necessário a adoção de emendas na proposição para modificação da redação, sem a modificação da proposição. Segue em anexo a proposta a ser votado em Plenário.

2 - Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, todavia, quanto a técnica legislativa, já foram indicadas as mudanças que necessitam serem realizadas, pois o projeto não atende as exigências da Lei Complementar n.º 095/1998, que disciplina a técnica legislativa.

3 - No aspecto legal, o projeto deve seguir o rito ordinário, maioria simples e votação em turno único; todavia, neste aspecto é importante observar as regras previstas no Regimento Interno deste Parlamento.

II - Sobre a proposição a Comissão de Educação declina:

Esta Comissão ao apresentar suas considerações sobre a proposição entende que a narrativa e fundamentação da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, está correta, pelo que somente com as correções propostas pode ser apreciado e aprovado pelo Plenário, portanto, corroborando com as aludidas considerações da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, que adotamos como fundamentação, é que se deve encaminhar para votação pelo Plenário.

Ultrapassado a questão específica, em face da constitucionalidade e legalidade apontada, neste parecer técnico, estas Comissões, em PARECER CONJUNTO, se manifestam pela aprovação da proposição com as EMENDAS sugeridas no Parecer.

III - CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, nosso PARECER CONJUNTO é pela aprovação em conformidade com as EMENDASEM sugeridas ao **Projeto de Lei Municipal n. 010/2023**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, todavia, guardamos que o parlamento, pode ter interpretação diferente do PARECER.

Viseu – Pará, 23 de maio de 2023.

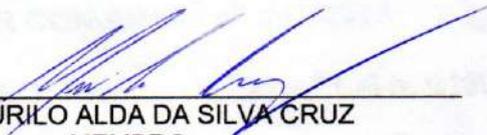
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

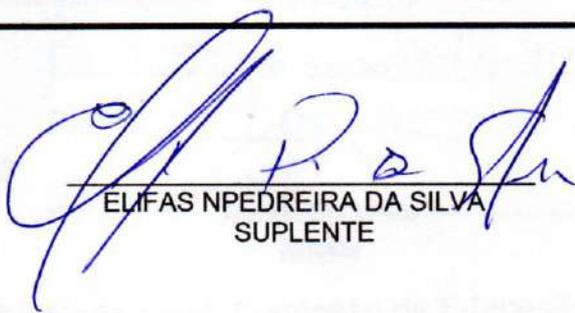
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR

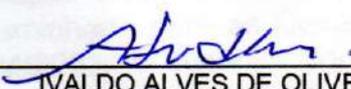


CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46


MURILO ALDA DA SILVA CRUZ
MEMBRO

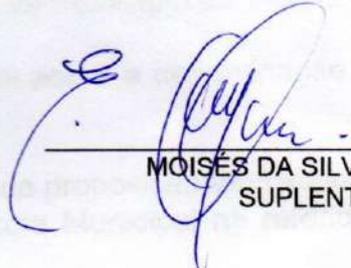

ELIFAS NPEDREIRA DA SILVA
SUPLENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
RELATORA


DALILA DE CARVALHO CRUZ NETA
MEMBRO


MOISÉS DA SILVA PAIXÃO
SUPLENTE